

LEI Nº 882/1998

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar a empresa MARLENE DE CAMPOS FRANÇA ZAMBONI ME, área de terras no perímetro urbano da cidade de Itambaracá, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar a empresa MARLENE DE CAMPOS FRANÇA ZAMBONI - ME, área de terras, localizada no perímetro urbano da cidade de Itambaracá, com área de 420,00 m2 (quatrocentos e vinte metros quadrados), localizada na rua Lazaro Gomes, compreendida pelo Lote de terras nº. 00061, da quadra 016, desta cidade, medindo 20x21, para Instalação de estabelecimento comercial, destinado a comercialização de óleos lubrificantes, peças de reposição veículos automotor, serviços de lavagem e lubrificação de veículos e maquinários, conforme parecer da Comissão nomeada pelo Executivo, que faz parte Integrante desta Lei.

Art. 2º. A construção e instalação do estabelecimento comercial mencionado no artigo 1º deverão ser iniciadas dentro de no máximo 30 (trinta) dias, a contar da outorga da escritura provisória, e o término em 06 (seis) meses.

Art. 3º. O prazo de conclusão previsto no artigo anterior poderá ser prorrogado por igual período, desde que requerido e fundamentado pela parte Interessada.

Art. 4º. Concluído as obras previstas no CRONOGRAMA, que faz parte Integrante da presente Lei, e após PARECER favorável da COMISSÃO DE AVALIAÇÃO, será outorgado escritura definitiva.

Art. 5º - Caso não haja o cumprimento do CRONOGRAMA apresentado, no prazo estabelecido, o Imóvel, objeto da presente Lei, retornará ao patrimônio do Município, Independente de NOTIFICAÇÃO, Judicial ou extrajudicial, não cabendo neste caso, qualquer indenização por obras que eventualmente fora edificadas sobre n referido imóvel.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogados as disposições em contrário, especialmente o disposto na Lei n. 766, de 26 de outubro de 1.995.

EDIFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACA, EM 18 DE FEVEREIRO DE 1998.

SERVILHO CHERUBIM FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Jornal LIDER - 03/03/1998